



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 490, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 6.906 de 13 de julho de 2016, que regulamenta a gestão democrática do ensino público no âmbito das escolas municipais de Veranópolis.

Art. 1º Revoga art.11-A e inclui o art. 11-B e art.11-C na Lei Municipal Nº 6.906, de 13 de julho de 2016, que regulamenta a gestão democrática do ensino público no âmbito das escolas municipais de Veranópolis, com a seguinte redação:

Art. 11-B São requisitos para o exercício da função de Diretor ou Vice-Diretor:

I - deter o cargo de professor ou pedagogo;

II - ser efetivo no serviço público municipal;

III - contar com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício em regência de classe ou em função de magistério de acordo com o §1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, as penalidades previstas no Art. 136 da Lei Municipal nº 2.563, de 17 de fevereiro de 1992.

V - em caso de nova designação, apresentar a quitação, fornecida pelo setor financeiro da administração municipal, das prestações de contas das verbas públicas recebidas durante o exercício da função;

VI - possuir curso de graduação e/ou Curso de especialização em Gestão Escolar e/ou participar do curso prévio, oferecido pela Secretaria Municipal da Educação de Veranópolis, em Gestão Escolar.

§ 1º O curso prévio de que trata o inciso VI do caput desse artigo, deverá ter uma carga horária mínima de 20 horas no ano de 2023 e a contar de 2024, a carga horária será de, no mínimo, 40 horas.

§ 2º A aferição dos requisitos descritos nos incisos do caput desse artigo, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante procedimento de certificação.

Art. 11-C Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital de abertura dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição dos interessados em obter a certificação de que trata o art.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 06 de setembro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO P. L. 490/2023.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 6.906, de 13 de julho de 2016, revogando o art.11-A e incluindo os art. 11-B e 11-C.

A nova redação visa a adequação à realidade do município, garantindo a continuidade do trabalho desenvolvido por algumas equipes diretivas, bem como assegurar o cumprimento dos requisitos da Resolução do FNDE nº 01, de 28 de julho de 2023, para fins de percepção dos recursos do VAAR e, também, para atender os princípios da impessoalidade mediante o edital de Certificação para a função gratificada de Diretor ou Vice-Diretor escolar.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 06 de setembro de 2023.
WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

